

## **Chamada CNPq/MS/SCTIE/DECIT/SAS/DAB/CGAN Nº 13/2017**

### **Pesquisas em Alimentação e Nutrição**

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e o Ministério da Saúde tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

#### **1 – Objeto**

Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, nas seguintes áreas: Pesquisa em Alimentação e Nutrição.

**1.1** – São objetivos desta chamada:

**1.2** - Os projetos deverão ser inseridos nos seguintes Temas ou Linhas de pesquisa:

1.2.1 - **Linha 1:** Estudos sobre obesidade nas fases do curso da vida objetivando a organização da Rede de Atenção à Saúde no Sistema Único de Saúde.

1.2.2 - **Linha 2:** Identificação, elaboração e avaliação de estratégias inovadoras e efetivas de comunicação e promoção da saúde para as redes de saúde, educação e/ou assistência social.

1.2.3 - **Linha 3:** Estudos sobre organização da Atenção Nutricional na Rede de Atenção à Saúde.

1.2.4 - **Linha 4:** Estudos para subsidiar a regulação de publicidade infantil, taxação e rotulagem de alimentos.

1.2.5 - **Linha 5:** Estudos sobre alimentação coletiva com enfoque na promoção da alimentação adequada e saudável.

1.2.6 - **Linha 6:** Análise da qualidade de dados antropométricos, proposta de recomendações para ganho de peso gestacional e estudo sobre a influência do consumo alimentar no estado nutricional da população brasileira.

1.2.7 - **Linha 7:** Avaliação de programas e/ou estratégias relacionados a Política Nacional de Alimentação e Nutrição, e aos Programas Saúde na Escola e Bolsa Família.

1.2.8 - **Linha 8:** Estudos sobre carências de micronutrientes nas diferentes fases do curso da vida da população brasileira.

**1.3** – Resultados esperados

1.3.1 - **Linha 1:** Desenvolvimento de protocolos clínicos para a Atenção Básica, especialmente para o público infantil e obesidade grave; Identificação e avaliação de estratégias efetivas de prevenção e cuidado; Relação com o consumo de alimentos ultraprocessados; Aspectos da alimentação, controle de comorbidades e adequação do estado nutricional de pacientes submetidos à cirurgia bariátrica no SUS; Custo-efetividade da suplementação de micronutrientes após a cirurgia bariátrica; Efetividade de Práticas Integrativas e Complementares como estratégia de cuidado; Análise de custos e mortalidade associada à obesidade no Brasil a partir de 2015.

1.3.2 - **Linha 2:** Identificação de estratégias e/ou abordagens educativas para promoção da alimentação adequada e saudável na Atenção Básica, com ênfase na utilização do Guia Alimentar para a População Brasileira (2014); Elaboração de estratégias efetivas de comunicação do Guia Alimentar para População Brasileira (2014) para o público infante-juvenil; Elaboração de estratégias efetivas de comunicação do Guia Alimentar para Crianças Menores de Dois Anos (2010) para alcançar mudanças nas práticas dos cuidadores de crianças em situação de vulnerabilidade social; Estudo de acompanhamento para determinação de recomendação para prática de atividade física.

1.3.3 - **Linha 3:** Levantamento dos agravos nutricionais mais prevalentes em idosos brasileiros; Avaliação das práticas profissionais e organização dos serviços para cuidado integral das pessoas com necessidades alimentares especiais no SUS; Práticas Integrativas e Complementares como estratégia de cuidado para transtornos alimentares.

1.3.4 - **Linha 4:** Avaliação do cumprimento da Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de 1ª Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL) a partir de sua regulamentação; Análise das estratégias de promoção comercial utilizadas pela indústria de alimentos no Brasil nos últimos cinco anos; Elaboração e validação de modelos de advertência na rotulagem suplementar de alimentos para população brasileira; Análise do risco de mortes atribuíveis ao consumo de alimentos ultraprocessados e bebidas adoçadas no Brasil a partir de 2014; Análise de mortes evitáveis pela redução de sódio em alimentos ultraprocessados no Brasil a partir de 2013; Equilíbrio geral sobre a taxação de bebidas adoçadas e alimentos ultraprocessados com alta densidade energética; Cálculo da elasticidade-preço de bebidas adoçadas e alimentos de alta densidade energética.

1.3.5 - **Linha 5:** Avaliação da qualidade dos alimentos, quanto ao nível de processamento, utilizados na elaboração de refeições do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT); Avaliação do impacto do desenvolvimento de habilidades culinárias em manipuladores de alimentos de restaurantes comerciais e institucionais; Avaliação de impacto de intervenções comunitárias para o desenvolvimento de habilidades culinárias; Elaboração e validação de modelo de informação nutricional para restaurantes comerciais e institucionais; Orientações para compras em Unidades de Alimentação e Nutrição com enfoque na informação nutricional e no entendimento do sistema alimentar sustentável.

1.3.6 - **Linha 6:** Análise da qualidade de dados antropométricos registrados no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - Sisvan; Avaliação do padrão de ganho de peso gestacional proposto pelo 21<sup>o</sup> *Intergrowth* e elaboração de recomendações para gestantes brasileiras; Relação do estado nutricional com o consumo de alimentos ultraprocessados nas diferentes fases do curso da vida.

1.3.7 - **Linha 7:** Avaliação da implementação e efetividade da Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil; Estudo multicêntrico da efetividade do Programa Saúde na Escola; Avaliação da implantação e gestão local dos Programas Nacionais de Suplementação de Ferro e de Suplementação de Vitamina A; Avaliação da implantação e efetividade da Estratégia de Fortificação de Alimentos com Micronutrientes em Pó – NutriSUS em creches; Avaliação da percepção dos profissionais sobre o acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família; Impacto do acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família com ênfase em gestantes.

1.3.8 - **Linha 8:** Estimativa da prevalência de beribéri no Brasil; Investigação de óbitos por causa mal definida no período de 2006 a 2016, nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste para estimar mortalidade por beribéri; Análise dos casos notificados de Beribéri no país com geoprocessamento; Proposição de estratégias de diagnóstico e tratamento de casos de Beribéri na Atenção Básica; Estudo multicêntrico para avaliação das deficiências de micronutrientes em gestantes; Desenvolvimento, de acordo com as normas da ANVISA, de fórmulas de micronutrientes para suplementação profilática de gestantes; Desenvolvimento, de acordo com as normas da ANVISA, de fórmula de micronutrientes em pó para estratégia de fortificação caseira com crianças; Avaliação do risco de sobrecarga de ferro por fontes alimentares, suplementação medicamentosa profilática e/ou fortificação com micronutrientes em pó em pessoas com hemoglobinopatias, em especial doença falciforme.

## 2 – Cronograma

<b>FASES</b>	<b>DATA</b>
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	<b>10/07/2017</b>
Prazo para impugnação da Chamada	<b>20/07/2017</b>
Data limite para submissão das propostas	<b>24/08/2017</b>
Resultado provisório da verificação dos critérios de elegibilidade no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	<b>04/09/2017</b>
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado provisório da verificação dos critérios de elegibilidade	<b>05 a 14/09/2017</b>
Resultado final da verificação dos critérios de elegibilidade	<b>24/09/2017</b>
Julgamento	<b>16 a 20/10/2017</b>
Divulgação do Resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	<b>30/10/2017</b>
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	<b>31/10 a 09/11/2017</b>
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	<b>24/11/2017</b>

## 3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento sumário da proposta e de sua exclusão da fase de Julgamento.

3.1.1 – Após a análise dos critérios de elegibilidade, o resultado será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicado, por extrato, no **Diário Oficial da União** conforme **CRONOGRAMA**.

### **3.2 – Quanto ao Proponente e Equipe:**

**3.2.1** – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de Doutor;
- c) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- d) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

**3.2.2** – A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal resultará no indeferimento sumário da proposta.

### **3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:**

**3.3.1** – A instituição de execução do projeto deve ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) ou empresa cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq.

**3.3.1.1** – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

**3.3.2** – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

## **4 – Recursos Financeiros**

**4.1** – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), oriundos da Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição/DAB/SAS/MS, sendo R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) em custeio, R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais) em capital e R\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais) em bolsas.

**4.1.1** – Quando o cronograma de desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do MS/SCTIE/DECIT/SAS/DAB/CGAN.

**4.2** – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, o CNPq e o Ministério da Saúde/SCTIE/Decit ou a CGAN/DAB/SAS/MS poderão decidir por suplementar os projetos contratados e/ou aprovar novos projetos.

**4.3** – Os projetos terão o valor máximo de financiamento de acordo com uma das seguintes faixas:

<b>Faixa</b>	<b>Intervalo de Financiamento</b>	<b>Recursos estimados por faixa</b>
A	Até R\$ 70.000,00	R\$ 1.000.000,00
B	De R\$ 70.001,00 a R\$ 200.000,00	R\$ 2.600.000,00
C	De R\$ 200.001,00 até R\$ 800.000,00	R\$ 2.000.000,00

**4.3.1** – Na faixa A serão contemplados projetos com utilização de dados secundários e/ou oriundos de bancos de dados administrativos, análises econômicas, desenvolvimento de protocolos, análises da efetividade de estratégias de prevenção e cuidado, análise de publicidade, orientações para compras em Unidades de Alimentação e Nutrição.

**4.3.2** – A faixa B contemplará estudos com coleta de dados primários com representatividade mínima local, elaboração de estratégias educativas e de comunicação, avaliação de práticas, estudos de validação, impacto de intervenções e políticas públicas, avaliação de programas em nível local.

**4.3.3** – Na faixa C serão contemplados os estudos de acompanhamento ou de avaliação objetivando a elaboração de recomendações, estudos multicêntricos com representatividade mínima de um centro em cada macrorregião brasileira, estudo para o desenvolvimento de fórmula de micronutrientes com os testes pertinentes.

**4.3.4** – Os recursos não utilizados em uma faixa poderão ser transferidos pela Diretoria Executiva do CNPq para outras faixas.

**4.3.5** – O proponente poderá apresentar um único projeto, e para apenas uma das faixas.

**4.3.6** - Serão contemplados estudos de diferentes desenhos que permitam, de acordo com metodologia proposta, alcançar os resultados esperados.

**4.3.7** - Não serão financiadas propostas de estudos de revisão da literatura, sistemáticas ou não.

**4.3.8** – A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustar os valores das faixas.

## **5 – Itens Financiáveis**

**5.1** – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsa, compreendendo:

### **5.2 – Custeio:**

- a)** material de consumo;
- b)** serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c)** despesas acessórias de importação;
- d)** passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração, exceto para participação em eventos científicos. As passagens e diárias deverão destinar-se a atividades de campo, coleta de dados, reuniões de trabalho entre os membros da equipe e suporte de especialistas para o desenvolvimento do projeto; e
- e)** passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração, destinadas à participação dos coordenadores dos projetos aprovados no seminário de avaliação denominado “Marco Zero”, quando serão discutidos os ajustes

metodológicos recomendados durante o julgamento das propostas, além de outros aspectos relacionados à execução dos projetos, e no seminário de avaliação final.

**5.2.1** – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

**5.2.2** – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

### **5.3 – Capital:**

a) equipamentos e material permanente;

b) material bibliográfico.

**5.3.1** – Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados nesta Chamada serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado.

**5.3.1.1** – Será de responsabilidade do pesquisador e da ICT a forma de incorporação do bem à instituição.

**5.3.1.2** – O pesquisador deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da ICT.

### **5.4 – Bolsas**

**5.4.1** – Serão concedidas bolsas nas modalidades fomento tecnológico, especificamente: a) Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI); b) Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI); c) Extensão no País (EXP) e d) Apoio Técnico em Extensão no País (ATP). Os recursos referentes às bolsas serão incluídos, automaticamente, pelo Formulário de Propostas on line, no orçamento do projeto.

**5.4.2** – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no site eletrônico do CNPq: [http://www.cnpq.br/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/25314](http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314).

**5.4.3** – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

**5.4.4** – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

**5.4.5** – Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Aceitação.

**5.4.6** - É possível a transformação de bolsas levando em consideração as características do projeto e modalidades previstas nesta chamada.

**5.4.7** - A transformação de bolsas será analisada pelo CNPq com base nos seguintes critérios:

a) o objeto da ação, do projeto ou pesquisa não poderão ser alterados;

b) justificativa apresentada por meio do Formulário de Indicação de Bolsista na Plataforma Integrada Carlos Chagas;

c) manutenção do valor total aprovado para bolsas no projeto; e

d) limitação à vigência final do projeto.

**5.4.8** Não serão concedidas bolsas a coordenadores de projetos.

**5.5** – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.
- j) mobiliário, exceto aqueles cuja justificativa demonstre ser indispensável sua aquisição para a condução adequada do projeto.
- k) serviços de tradução ou revisão de textos, publicação de livros e confecção de material de divulgação da pesquisa.
- l) despesas com participação em eventos científicos, exceto para participação no Seminário de Avaliação denominado “Marco Zero” e no seminário de avaliação final, realizados pelo Ministério da Saúde, pelo CNPq e pelos coordenadores dos projetos aprovados.

**5.5.1** – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um pelos atos praticados.

**5.6** – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observadas as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponível [http://www.cnpq.br/web/quest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/25465#rn18113](http://www.cnpq.br/web/quest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465#rn18113).

**5.7** – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## **6 – Submissão da Proposta**

**6.1** – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online*, disponível na Plataforma Carlos Chagas.

**6.2** – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**, não sendo aceitas propostas submetidas após este horário.

**6.2.1** – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

**6.2.2** – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, analisada e julgada.

**6.3** – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico [cosau@cnpq.br](mailto:cosau@cnpq.br) ou pelo telefone (61) 3211-4000.

**6.3.1** – O atendimento encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis, e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

**6.3.2** – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

**6.4** – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq, sob pena de impedir a sua inserção na proposta.

**6.5** – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em português, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Relevância e impacto do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;

**6.5.1** – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento sumário da proposta.

**6.5.2** – É obrigatório que os membros da equipe tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros residentes fora do Brasil.

**6.5.3** – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

**6.5.4** – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais devem ser mantidas sob a guarda do Coordenador do projeto.

**6.6** – As propostas deverão incluir um arquivo anexo de projeto de pesquisa. Recomenda-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte do Comitê Julgador:

- a) identificação da proposta;
- b) qualificação do principal problema a ser abordado;
- c) objetivos e metas a serem alcançados;
- d) metodologia a ser empregada;
- e) principais contribuições científicas ou tecnológicas da proposta;
- f) orçamento detalhado com justificativa;



- g) cronograma físico-financeiro;
- h) identificação dos demais participantes do projeto;
- i) grau de interesse e comprometimento de empresas com o escopo da proposta, quando for o caso;
- j) indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área;
- k) disponibilidade efetiva de infra-estrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto; e
- l) estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros.

**6.6.1** – O arquivo deve ser gerado em formato *pdf* e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 2 Mb (dois megabytes).

**6.6.2** – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 2Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**6.7** – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**6.8** – Será aceita uma única proposta por proponente.

**6.9** – Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

**6.10** – Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes será instaurado um procedimento apuratório e, ao final, uma ou ambas as propostas poderão ser eliminadas.

## **7 – Julgamento**

**7.1.** Nesta fase serão julgadas apenas as propostas que atenderam a todos os critérios de elegibilidade indicados no item 3.

### **7.2 – Critérios do Julgamento**

**7.2.1** – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

<b>Critérios de análise e julgamento</b>		<b>Peso</b>	<b>Nota</b>
<b>A</b>	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País	3,0	0 a 10
<b>B</b>	Adequação da metodologia proposta	2,0	0 a 10
<b>C</b>	Experiência prévia do Coordenador na área do projeto de pesquisa, considerando sua produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos	2,0	0 a 10
<b>D</b>	Coerência e adequação entre a capacitação e a experiência da equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas	1,0	0 a 10

	propostos		
<b>E</b>	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	1,0	0 a 10
<b>F</b>	Adequação do cronograma de entrega dos produtos esperados como resultado do projeto	1,0	0 a 10
<b>G</b>	Contribuição da proposta para o uso do conhecimento e sua aplicação para a população em geral	1,0	0 a 10

**7.2.2** – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**7.2.3** – A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

**7.2.4** – Em caso de empate, o Comitê Julgador deverá analisar as propostas empatadas e definir a sua ordem de classificação, apresentando de forma motivada as razões e fundamentos.

**7.2.4.1** – O Comitê Julgador deverá considerar para desempate, o seguinte critério de julgamento: a maior pontuação obtida pela proposta no somatório dos itens A, B, C.

**7.2.5** - Os critérios para classificação das propostas quanto à relevância sócio-sanitária são:

<b>Critérios de análise e julgamento</b>		<b>Peso</b>	<b>Nota</b>
<b>A</b>	Aplicabilidade para o SUS, no que se refere à factibilidade de utilização dos resultados da pesquisa nos serviços, programas e/ou sistemas de saúde públicos a curto, médio e longo prazo.	3,5	0 a 10
<b>B</b>	Mérito, originalidade e relevância do projeto para a política nacional de alimentação e nutrição	3,5	0 a 10
<b>C</b>	Perspectiva de impacto positivo nas condições de saúde da população	3	0 a 10

**7.2.5.1** - Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**7.2.5.2** - A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

**7.2.5.3** - As propostas serão recomendadas em ordem decrescente de pontuação.

**7.2.5.4** - Será considerado como critério de desempate a nota final na avaliação de mérito técnico-científico.

### **7.3 – Etapas do Julgamento**

#### **7.3.1 – Etapa I - Análise pelos Consultores *ad hoc***

**7.3.1.1** – Esta etapa consistirá na análise quanto ao mérito e relevância das propostas a ser realizada por especialistas indicados pelo CNPq.

**7.3.1.2** – Os Consultores *ad hoc* deverão se manifestar sobre os tópicos contidos no "Formulário de Parecer ad hoc", que contemplará o disposto nos itens **6.6** e **7.2.1** desta Chamada, dentre outros estabelecidos pelo Gestor da Chamada.

### **7.3.2 – Etapa II – Classificação pelo Comitê Julgador**

**7.3.2.1** – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas em normas específicas do CNPq que tratam da matéria.

**7.3.2.2** – Todas as propostas que atenderem aos critérios de elegibilidade serão classificadas pelo Comitê Julgador, seguindo os critérios de julgamento dispostos nesta Chamada.

**7.3.2.3** – A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item 7.2.3.

**7.3.2.4** – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

**7.3.2.5** – Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, o Comitê deverá recomendar:

- a) aprovação; ou
- b) não aprovação.

**7.3.2.6** – O parecer do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

**7.3.2.7** – Para cada proposta recomendada, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

**7.3.2.8** – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a Área Técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, como a possibilidade que se refaça ou modifique pareceres de recomendação e a Planilha de Julgamento.

**7.3.2.9** – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

### **7.3.3 – Etapa III – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq**

**7.3.3.1** – Esta etapa consiste na supervisão da classificação pelo Comitê Julgador.

**7.3.3.2** – A Área Técnico-científica deverá analisar os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento, apresentando os subsídios para etapa de Decisão pelo Presidente do CNPq.

**7.3.3.3** – A Área Técnico-científica poderá indicar itens orçamentários, informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, falhas de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.

**7.3.3.4** – Identificadas falhas, ausências, inconsistências e/ou equívocos, deverá a Área Técnico-científica tomar as providências necessárias para sanar os problemas, podendo determinar a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e a retificação da Planilha de Julgamento.

### **7.3.4 – Etapa IV – Análise pelo Comitê de Relevância Sócio-sanitária**

**7.3.4.1.** Esta etapa, a ser realizada pelo Comitê de Relevância Sócio-sanitária, composto por representantes da CGAN/DAB/SAS/MS e DECIT/SCTIE/MS, consiste na análise das propostas que forem recomendadas pelo Comitê Julgador, conforme estabelecido no item 7.3.2 da Chamada.

**7.3.4.2.** As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando os **CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA RELEVÂNCIA SÓCIO-SANITÁRIA**, indicado no item **7.2.5** da Chamada. Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer consubstanciado, contendo as justificativas para a recomendação ou não recomendação.

**7.3.4.3** - O parecer do Comitê de Relevância Sócio-sanitária sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em planilha, contendo a relação das propostas julgadas com as respectivas pontuações, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

**7.3.4.4** – Não é permitido integrar o Comitê de Relevância Sócio-sanitária o pesquisador que tenha apresentado proposta a esta Chamada ou que participe da equipe do projeto.

**7.3.4.5** – É vedado aos membros do Comitê de Relevância Sócio-sanitária:

- a) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento;
- b) fazer cópia de processos;
- c) discriminar áreas ou linhas de pensamento;
- d) julgar propostas de projetos em que:

1. esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou

2. esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

### **7.3.5 - Etapa V – Decisão do julgamento pelo Presidente do CNPq**

**7.3.5.1** – O Presidente do CNPq emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**7.3.5.2** – Na decisão do Presidente do CNPq deverão ser determinadas quais as propostas a serem aprovadas e os respectivos valores a serem financiados dentro dos limites orçamentários desta Chamada.

## **8 – Resultado Preliminar do Julgamento**

**8.1** – A relação de todas as propostas julgadas, aprovadas e não aprovadas, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada, por extrato, no **Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA**.

**8.2** – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

## **9 – Recursos Administrativos**

### **9.1 – Recurso Administrativo do Resultado Provisório da Verificação dos Critérios de Elegibilidade**

**9.1.1** – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado dos critérios de elegibilidade, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da divulgação do "Resultado provisório da verificação dos critérios de elegibilidade" na página do CNPq.

**9.1.1.1** – Em caso de indisponibilidade do formulário eletrônico mencionado no item anterior, o proponente deverá encaminhar o recurso administrativo por correio eletrônico endereçado à Coordenação responsável pelo acompanhamento da Chamada - Coordenação do Programa de Pesquisa em Pesquisa em Saúde-COSAU (cosau@cnpq.br), que emitirá Aviso de Recebimento também por via eletrônica. O assunto da mensagem deverá conter o número do processo e o texto “Apresentação de Recurso – Chamada CNPq/SCTIE/DECIT Nº 13/2017”.

**9.1.2** – O recurso será analisado pela Área Técnico-científica do CNPq, que verificará se os argumentos apresentados são procedentes ou não e emitirá decisão.

**9.1.3** – Tendo em vista que os critérios de elegibilidade são objetivos e concisos, a decisão da Área Técnico-científica será definitiva e a chamada seguirá seu fluxo procedimental.

**9.1.4** – O Resultado final da verificação dos critérios de elegibilidade será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada, por extrato, no **Diário Oficial da União**.

## **9.2 – Recurso Administrativo do Resultado Preliminar do Julgamento**

**9.2.1** – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado preliminar do julgamento, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Integrada Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho. ([http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/2339316?COMPANY\\_ID=10132](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/2339316?COMPANY_ID=10132))

## **10 – Resultado Final do Julgamento pela DEX**

**10.1** – A DEX emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**10.2** – O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicado, por extrato, no **Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA**.

## **11 – Execução das Propostas Aprovadas**

**11.1** – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de **TERMO DE ACEITAÇÃO**. A norma do Auxílio Individual está disponível no sítio eletrônico do CNPq: [http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/25480](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480). E a norma que dispõe sobre o Termo de Aceitação também está disponível no sítio eletrônico do CNPq: [http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/25465](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465).

**11.2** – A assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de **Acordo de Cooperação Técnica**, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

**11.3** – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses.

**11.3.1** – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, sem custo adicional, mediante pedido fundamentado do coordenador, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceite pelo CNPq.

**11.4** – O proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade

necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

**11.5** – A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto, devendo o projeto ser cancelado posteriormente caso verificado que o proponente deixou de declarar sua inadimplência.

**11.6** – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

**11.6.1** – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20).

**11.6.2** – Aqueles pesquisadores cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

**11.6.2.1** – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

**11.6.2.2** – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

**11.6.3** – As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

**11.6.4** – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

**11.7** – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

**11.8** – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

## **12 – Do Monitoramento e da Avaliação**

**12.1** – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

**12.1.1** – Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq pelo proponente/coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser

autorizada antes de sua efetivação e observadas as Resoluções Normativas do CNPq que tratam do tema.

**12.2** – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo e quantas vezes quiser, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

**12.2.1** – Caso seja detectado que o projeto não esteja sendo executado conforme o previsto, o CNPq deverá determinar diligências para o devido cumprimento e, caso não atendidas, promover o encerramento do projeto.

**12.3** – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

**12.4** – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio da Central de Atendimento: [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br).

**12.5** – O Ministério da Saúde poderá realizar um seminário de avaliação final dos projetos, quando os coordenadores das pesquisas apresentarem os resultados para seus gestores.

### **13 – Avaliação Final/Prestação de Contas**

**13.1** – Ao final do projeto, o proponente/coordenador deverá produzir um relatório técnico final detalhado, com a descrição das atividades realizadas e os resultados alcançados, o qual deverá ser encaminhado para o CNPq na fase de prestação de contas técnica e financeira. A análise, aprovação e/ou reprovação desse relatório é de estrita competência do CNPq. A pedido da Coordenação Geral de Alimentação e Nutrição (CGAN/DAB/SAS/MS) e/ou do Departamento de Ciência e Tecnologia (DECIT/SCTIE/MS), o CNPq repassará os relatórios ao Ministério da Saúde.

**13.2** – O proponente/coordenador do projeto deverá encaminhar a prestação de contas em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

**13.2.1** – Todos os campos do formulário *online* de prestação de contas deverão ser devidamente preenchidos.

**13.2.2** – A prestação de contas financeira deverá ser apresentada juntamente com todos os comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico: [http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/148305?COMPANY\\_ID=10132](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/148305?COMPANY_ID=10132).

**13.2.3** – Caso seja necessário ou exigido na Chamada, deverá ser anexado um arquivo contendo informações complementares ao relatório técnico.

### **14 – Impugnação da Chamada**

**14.1** – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

**14.1.1** – Caso não seja impugnada dentro do prazo, o proponente não poderá mais contrariar as cláusulas desta Chamada, concordando com todos os seus termos.

**14.2** – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

## **15 – Publicações**

**15.1** – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

**15.1.1** – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”.

**15.2** – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

**15.3** – A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.

**15.4** – Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004), regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e pelas normas internas do CNPq que regulam a matéria.

## **16 – Disposições Gerais**

**16.1** – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

**16.2** – A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Saúde (COSAU).

**16.3** – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**16.4** – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.